



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **EMENDA DE PLENÁRIO n.º**

### **MODIFICATIVA**

**PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”**

**Dê-se nova redação ao inciso III do caput do artigo 23 e modifique-se os incisos I e II do artigo 24, que lhe fazem remissão, com as seguintes redações:**

“Art. 23. ...

III – se ultrapassado, nos dois anos-calendários anteriores ou no ano-calendário de início da atividade, o limite de receita bruta correspondente a duzentos mil reais, multiplicados pelo número de meses do período de atividade.

Parágrafo Único. A exclusão deverá ser comunicada ao agente operacional:

- I - no mês subsequente ao que for exercida a opção, na forma do art. 23, I;
- II – até o último dia útil do mês subsequente àquele que tiver ocorrida a hipótese de vedação, na forma do art. 23,II;
- III – até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta ou o início de atividades, na forma do art. 23,III.

....

Art. 24. ...

- I – no ano-calendário subsequente, na hipótese de que tratam os incisos I e III do art. 23;
- II – a partir do primeiro dia do mês subsequente:
  - (a) à entrega da comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 23, na hipótese prevista no inciso II do mesmo artigo;
  - (b) da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a VII do art. 22 ou das vedações de que trata o art. 10.

### **Justificativa**

Com a emenda, busca-se permitir a permanência no Simples de empresas que venham a ter um aumento eventual do faturamento em um ano específico que, sem a modificação proposta, seriam obrigadas a deixar o sistema pelo prazo de três anos, conforme determinado no § 1º deste artigo.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

No mesmo sentido, as alterações sugeridas para o artigo 24 buscam adaptar a Lei Geral a normas já contempladas na Lei 11.196 de 2005 (decorrente da conversão em lei da “MP do Bem”), referentes à dilação da produção de efeitos decorrentes da exclusão do sistema, como forma de não inviabilizar empreendimentos com um súbito acréscimo tributário

Sala das Sessões,        de        de 2006.

**Deputado Darcísio Perondi**